

Processo Nº 005/2022 - TJD/MA

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

IMPETRANTE: Cordino Esporte Clube

IMPETRADOS: Federação Maranhense de Futebol e São José de Ribamar Esporte Clube

Vistos, etc.

Trata-se de **MANDADO DE GARANTIA**, com pedido de **LIMINAR** impetrado pelo **CORDINO ESPORTE CLUBE**, onde o impetrante, insurge-se contra ato administrativo da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL** e em face do **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESPORTE CLUBE**, o qual requer a concessão da medida liminar inaudita altera pars, para que seja concedida a garantia pleiteada em sede de liminar, determinando que a Federação Maranhense de Futebol aplique o Regulamento Específico da Competição/Campeonato Maranhense – Série “A” 2022, bem como aplique as punições previstas no art 214 do CBJD, ao São José de Ribamar Esporte Clube.

Em sede de instrução processual verifico que:

O Recurso é tempestivo e cumpriu, **em parte**, os requisitos processuais e recursais previstos no art. 90 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atinentes a matéria.

Em exame inicial do presente mandado, verifico que o impetrante não cumpriu requisitos essenciais à sua admissibilidade; quais sejam:

- a) Falta de comprovação do registro do Estatuto do Cordino Esporte Clube, junto à CBF; ausência da Ata de Fundação e Ata de Eleição da Diretoria e seus documentos de identidades e afins, documentos imprescindíveis à comprovação e legalidade da composição da Diretoria do Clube impetrante.
- b) Falta da comprovação de pagamento dos emolumentos, bem como seu protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conforme disposto no parágrafo único do Art. 90 do CBJD

Desta forma, com fundamento no art. 94 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, ressalvado o art. 98 do mesmo Código, e pelos motivos acima elencados, **indefiro**, desde logo a inicial do presente Mandado de Garantia, por lhe faltar requisitos essenciais de admissibilidade.

Após o prazo de recurso, archive-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO



Publique-se, intime-se e comunique-se, *incontinenti*, as partes interessadas Cordino Esporte Clube, São Jose de Ribamar Esporte Clube e Federação Maranhense de Futebol – FMF.

São Luís (MA), 11 de fevereiro de 2022


MÁRCIA ANDRÉA F. PEREIRA
PRESIDENTE DO TJD/MA